



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/03/2021. Publicação: 24/03/2021. Edição nº 058/2021.

Promotorias de Justiça da Comarca da Capital

37ª ESPECIALIZADA

DESPACHO-37ªPJESLZIJ - 612021

Código de validação: E8C4616D38
SIMP 005930-500/2021

EMENTA: SIMP 005930-500/2021 – Composição do CMDCA – Diligências prévias à judicialização

Ao Apoio:

- 1) certifique-se sobre resposta da Prefeitura acerca do OFC-37ªPJESLZIJ – 1502021;
- 2) solicite-se à Biblioteca, em até dois dias úteis, pesquisa sobre a publicação no Diário Oficial do Município de São Luís, a partir de 1º/01/2021, acerca de modificações ou revogação do Decreto nº 56.410/2020, que registrou a nomeação de “Membros Titulares e Suplentes para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o mandato de 02 (dois) anos, no período de 06 de novembro de 2020 a 06 de novembro de 2022”;
- 3) voltem com a resposta da Biblioteca.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica

* ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRCIO THADEU SILVA MARQUES
Promotor de Justiça

DEFESA DA SAÚDE

NOT-18ªPJESLZ - 446/2019

Código de Validação: C837227389

São Luís-MA, 10 de outubro de 2019.

Ilustríssimos(as) Senhores(as)

Terceiros(as) interessados(as)

Nos termos do art. 26 da Lei Federal n.º 8.625/93, NOTIFICO Vossa Senhoria a comparecer ao gabinete desta 18ª Promotoria de Justiça Especializada de Defesa da Saúde, situado na Av. Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau, nesta Capital, a fim de prestar informações acerca dos paradeiros das pessoas em situação de vulnerabilidade social Genciana Santos Vieira e seu filho, considerando que foram esgotadas todas as possibilidades de encontrar os mesmos pessoalmente.

Atenciosamente,

HERBERTH COSTA FIGUEIREDO
Promotor de Justiça
Matrícula 588855

Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

AÇAILÂNDIA

REC-2ªPJCACD - 32021

Código de validação: E3A46AD0EF

Recomenda a criação do Plano Municipal voltado para a Primeira Infância no Município de São Francisco do Brejão.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições de defesa e promoção dos direitos humanos da criança e do adolescente, com fulcro nos artigos 129, inciso II, da CF/88, 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que, em dezembro de 2010, o Plano Nacional pela Primeira Infância, resultado do trabalho coletivo das organizações integrantes da Rede Nacional Primeira Infância, foi aprovado pelo CONANDA, assumindo a condição de diretriz para uma política pública para a primeira infância, a ser incorporada pelo Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes, bem como pelos planos setoriais no que tange à Primeira Infância;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/03/2021. Publicação: 24/03/2021. Edição nº 058/2021.

CONSIDERANDO que as ações no âmbito do governo federal são fundamentais, no entanto, precisam de correspondência nos planos estadual e municipal;

CONSIDERANDO que os gestores municipais cabe, além de outras atribuições, a administração da saúde, da educação e assistência social, enfim, a execução das políticas públicas sociais de um município;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional pela Primeira Infância (PNPI) propõe uma política de promoção e defesa dos direitos fundamentais da criança do zero até os seis anos de idade por meio de ações articuladas;

CONSIDERANDO que as metas são propostas para serem atingidas até 2022, ano do Bicentenário da Independência do Brasil, em cuja celebração também se espera, assim, comemorar a qualidade de vida e oportunidade de pleno desenvolvimento para todas as crianças;

CONSIDERANDO que para que as metas de fato se tornem possível, é necessário, contudo, que os Planos Municipais – dentro do processo de descentralização política que se concretiza na municipalização das funções de governo ligadas ao atendimento – se alinhem em torno destes mesmos objetivos;

CONSIDERANDO que o PNPI se articula com outros Planos e compromissos, em especial, com o Plano Nacional de Educação, o Plano Nacional de Saúde, o Plano Nacional de Assistência Social, o Plano Nacional de Cultura, o Plano Nacional de Combate à Violência contra a Criança e o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária., sendo dentro desta visão integradora que cada município também deve trabalhar;

CONSIDERANDO que a criação e a manutenção de tais programas é parte intrínseca da política de atendimento dos direitos de adolescentes, destinada a proporcionar-lhes a devida proteção integral, na forma do disposto no artigo 1º da Lei nº 8.069/90;;

CONSIDERANDO que foram requisitadas reiteradas vezes informações ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de São Francisco do Brejão acerca da implementação do PNPI no referido município, não tendo havido qualquer resposta;

RECOMENDA: Ao Município de São Francisco do Brejão, por meio da Secretaria de Assistência Social, que elabore o Plano Municipal pela Primeira Infância da referida urbe, cujo norteamto deve observar, conforme legislação regente, as diretrizes abaixo:

- 1 – Crianças com Saúde;
- 2 – Educação Infantil;
- 3 – Assistência social a crianças e suas famílias;
- 4 – A família e a comunidade da criança;
- 5 – Convivência familiar e comunitária em situações especiais;
- 6 – Do direito de brincar ao brinquedo de todas as crianças;
- 7 – A criança e o espaço – a cidade e o meio ambiente;
- 8 – Atendendo à diversidade – crianças negras, quilombolas e indígenas;
- 9 – Assegurando o documento de cidadania a todas as crianças;
- 10 – Enfrentando as violências sobre as crianças;
- 11 – Protegendo as crianças da pressão consumista;
- 12 – Controlando a exposição precoce aos meios de comunicação;
- 13 – Evitando acidentes na primeira infância.
- 14 - Criança sujeito, indivíduo, único, com valor em si mesmo;
- 15 - A diversidade étnica, cultural, de gênero, geográfica;
- 16 - A integralidade da criança;
- 17 - A inclusão [social];
- 18 - A integração das visões científica e humanista;
- 19 - A articulação das ações;
- 20 - A sinergia das ações;
- 21 - A prioridade absoluta dos direitos da criança;
- 22 - A prioridade da atenção, dos recursos, dos programas e das ações para as crianças socialmente mais vulneráveis;
- 23 - Dever da família, da sociedade e do Estado [na promoção dos direitos].
- 24 - Atenção à prioridade absoluta dos direitos da criança na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, no Plano Plurianual – PPA e no Orçamento;
25. Articulação e complementação dos Planos nacional, estaduais, distrital e municipais pela primeira infância;
- 26 - Manutenção de uma perspectiva de longo prazo;
- 27 - Elaboração dos planos em conjunto pelo governo e sociedade;
- 28 - Participação do Poder Legislativo no processo de elaboração do Plano;
- 29 - Atribuição de prioridade para regiões, áreas geográficas ou localidades com maior necessidade;
- 30 - Integralidade do Plano;
- 31 - Multissetorialidade das ações;
- 32 - Valorização dos processos que geram atitudes de defesa, de proteção e de promoção da criança;
- 33 - Valorização e qualificação dos profissionais;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/03/2021. Publicação: 24/03/2021. Edição nº 058/2021.

- 34 - Reconhecimento de que a forma como se olha, escuta e atende a criança expressa o valor que se dá a ela, o respeito que se tem por ela, a solidariedade e o compromisso que se assume com ela; reconhecimento, também, de que a criança capta a mensagem desses sentimentos e valores pela maneira com que é tratada pelos adultos;
- 35 - Foco nos resultados: insistir e persistir no alcance dos objetivos e metas do PNPI e divulgar os avanços que vão sendo alcançados;
- 36 - Escolha de alguns objetivos e metas para acompanhar e avaliar o Plano, com indicadores sensíveis e fáceis de verificar;
- 37 - Transparência, disponibilidade e divulgação dos dados coletados no acompanhamento e avaliação do PNPI. Esses dados servirão de indicadores para controle social da execução do Plano.
- 38 - O Plano Municipal pela Primeira Infância deve ser construído por meio de um amplo processo de participação social, incluindo também – a exemplo do que foi feito na elaboração do PNPI – crianças, de modo a permitir que sua visão de mundo seja contemplada.
- 39 - Planejar as ações de atenção às crianças, pensando em cada uma delas e no desenvolvimento de toda a comunidade;
- 40 – Implementar políticas públicas voltadas para a execução do Plano Municipal pela Primeira Infância;
- 41 - Editar normas complementares que se fizerem necessárias a fim de implementar o Plano Municipal pela Primeira Infância.
- Por fim, encaminhe-se esta Recomendação ao destinatário, de quem desde já REQUISITO resposta por escrito, em até 15 (quinze) dias úteis, acerca das medidas adotadas sobre a implementação do PNPI em São Francisco do Brejão, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.
- Açailândia, 22 de março de 2021.

assinado eletronicamente em 22/03/2021 às 14:35 hrs (*)
TIAGO QUINTANILHA NOGUEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CAXIAS

PORTARIA-5ªPJCA - 42021

Código de validação: CD2C142DCB

PORTARIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 004/2021 – 5ª PJCX

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotora de Justiça Dra. Ana Cláudia Cruz dos Anjos, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Caxias, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO a necessidade de se instaurar expediente exclusivo para acompanhar o cumprimento das medidas restritivas previstas nos Decretos Estaduais e nos Decretos Municipais da Comarca de Caxias (Municípios de Caxias, São João do Sóter e Aldeias Altas) que visam o enfrentamento e a prevenção da transmissão da COVID 19, uma vez que o procedimento para acompanhar as ações no enfrentamento da COVID-19 reuniu uma complexidade grande de informações;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público órgão agente da fiscalização da gestão pública de saúde, assim definido na Seção IV, Capítulo IV, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012,

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo, tendo por objetivo o “monitoramento do cumprimento das medidas restritivas previstas nos Decretos Estaduais e nos Decretos Municipais da Comarca de Caxias (Municípios de Caxias, São João do Sóter e Aldeias Altas) que visam o enfrentamento e a prevenção da transmissão da COVID 19”.

Como diligência inicial, DETERMINO a juntada dos seguintes documentos:

- Ata da Reunião (ATA-5ªPJCA - 22021) realizada de forma virtual (por videoconferência), em 17/03/2021 através de aplicativo (google meet), com a participação de representantes dos Municípios de Regional de Saúde de Caxias, para tratar de assuntos relacionados as medidas tomadas pelos Municípios da Regional de Saúde de Caxias no combate a COVID 19, a ocupação dos leitos (UTI e clínicos) destinados aos pacientes com COVID 19 em Caxias (sede da Regional de Saúde) e fiscalização do cumprimento das medidas sanitárias impostas nos Decretos Municipais, bem como a mídia/gravação da mencionada reunião;
- Decreto Estadual nº 36.531, de 03 de março de 2021;
- Decreto Estadual nº 36.582, de 12 de março de 2021;
- Decreto Municipal de Aldeias Altas nº 56, de 15 de março de 2021;
- Decreto Municipal de Caxias nº 137, de 15 de março de 2021;

7